



M 93·96

LEI Nº 863

DISPÕE SOBRE ABONO SALARIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$15,00 (quinze) reais nos meses de março e abril, a todos os servidores municipais.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo não será incorporado aos salários do servidor.

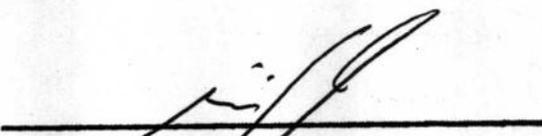
Art. 2º- Não incidirão sobre o abono salarial concedido por esta lei nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.995.

Mando Portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 27 de abril de 1.995.


Mário Reis Filgueiras

Prefeito Municipal